



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023/SML/PVH

Processo: **00600.00029748/2023-71-e**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADAS - BAIRRO PLANALTO (RUAS: GOV. EDUARDO CAMPOS, SOLAR, PLANALTO, PLUTÃO, NETUNO, AZALEIAS, LÍRIOS E ORQUÍDEAS) ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º 882795/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO E O MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE.**

Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB**

O processo foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 28 de dezembro de 2023, e considerando o despacho expedido no e-DOC [62505181-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob nº 003/2023/SML/PVH**, constantes no item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. da habilitação

das empresas: **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40 e R SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 15.812.612/0001-56** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADAS - BAIRRO PLANALTO (RUAS: GOV. EDUARDO CAMPOS, SOLAR, PLANALTO, PLUTÃO, NETUNO, AZALEIAS, LÍRIOS E ORQUÍDEAS) ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º 882795/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO E O MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE.

Da conclusão da Análise Técnica de Engenharia anterior ([1CEECD80-e](#)):

- "A empresa **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40** encontra-se **EM ANÁLISE** restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03, sob pena de **INABILITAÇÃO** por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."

- "**Quesito 03**) (...) - **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40**, apresentou atestado de capacidade técnica (13623FAA-e, pág. 30-31) emitido pela empresa **ENGECOM CONSTRUTORA LTDA** para a empresa **3R CONSTRUÇÕES LTDA**, e atestado de capacidade técnica (13623FAA-e, pág. 33-34) emitido pela empresa **PACO MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** para a empresa **3R CONSTRUÇÕES LTDA**, comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de 1.430,00 m do Item a) ($25\% \times 399,70m = 99,92m$) e quantitativo de 758,09 t do Item b) ($25\% \times 1.792,56t = 448,14t$). Contudo, verifica-se que o atestado apresentado pela empresa **PACO MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, trata-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito privado, com informações insuficientes para esta assessoria concluir a análise. Dito isso, **SUGIRO** a comissão que solicite da empresa documentação complementar comprobatória no intuito de dar veracidade ao atestado apresentado. Ressalte-se que o atestado apresentado pela empresa **ENGECOM CONSTRUTORA LTDA** já foi diligenciado e aprovado anteriormente por esta Assessoria em outro certame da mesma natureza."

"A empresa **R SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 15.812.612/0001-56** encontra-se **EM ANÁLISE** restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 03, sob pena de **INABILITAÇÃO** por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."

- "**Quesito 03**) (...) - **R SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 15.812.612/0001-56**, apresentou atestados de capacidade técnica (905544FE-e, 37-38, 42-43, 46-47 e 51-54) emitidos pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN** do Município de **ANANINDEUA/PA** para a empresa **R SOUZA & CIA LTDA**, comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de 124,00 m do Item a) ($25\% \times 399,70m = 99,92m$) e quantitativo de 1.104,24 t do Item b) ($25\% \times 1.792,56t = 448,14t$). Ressalte-se que a Licitante apresentou o quantitativo de 460,10 m³ (metros cúbicos) relativo ao Item b), sendo realizado a conversão para T (tonelada), na proporção de 2,4 t/m³ ($460,10m^3 \times 2,4 t/m^3 = 1.104,24 t$). Contudo, verifica-se que os atestados apresentados pela Licitante tratam-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito público, no entanto, não foi possível verificar a veracidade dos mesmos através de diligências via pesquisa em Portal da Transparência do site da Prefeitura emissora do atestado, sendo assim, estando as informações ali

insuficientes para esta assessoria concluir a análise. Dito isso, SUGIRO a comissão que solicite da empresa documentação complementar comprobatória no intuito de dar veracidade ao atestado apresentado."

Das novas peças técnicas:

- E-MAIL N°. 71/2023 - EQL04/SML ([5FCF7C32-e](#));
- E-MAIL N°. 72/2023 - EQL04/SML ([83B97821-e](#));
- E-MAIL N°. 79/2023 - EQL04/SML ([AAD4056D-e](#));
- E-MAIL N°. 80/2023 - EQL04/SML ([17694A55-e](#));

Da análise das novas peças técnicas:

- A empresa **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40** apresentou Livro de Ordem 518/2022 do CREA/PA com relatório fotográfico ([AAD4056D-e](#), pág. 02-11), e CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 170 ([AAD4056D-e](#), pág. 12-14) celebrado entre a empresa PACO MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e a Licitante, com assinaturas de ambas as partes, não sendo possível verificar suas autenticidades. Dito isso, e considerando que as informações apresentadas ainda NÃO SÃO suficientes para esta Assessoria concluir a análise, SUGIRO que a Comissão solicite da Licitante demais documentações comprobatórias, e/ou realize diligência junto a empresa emissora do Atestado, no intuito de comprovar a veracidade dos documentos apresentados nesta fase de Habilitação;

- A empresa **R SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 15.812.612/0001-56** apresentou anexos dos Contratos e Termos aditivos ([17694A55-e](#), pág. 04-221), celebrados junto com o Órgão Público emissor do Atestado, SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN do Município de ANANINDEUA/PA, bem como seus empenhos, relatórios de medições contendo recibos, notas fiscais, boletim de medição, relatórios fotográficos, ordens de serviço, e demais documentos, corroborando com as informações contidas nos Atestados apresentados pela Licitante nesta fase de Habilitação.

Da conclusão da análise:

- Considerando as novas peças técnicas apresentadas, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA PUBLICA, sob nº 003/2023/SML/PVH**, a empresa **R SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 15.812.612/0001-56** é considerada **APTA** para HABILITAÇÃO.

A empresa **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40**, encontra-se **EM ANÁLISE** restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica do Atestado apresentado, apontadas neste parecer e no Quesito 03) do Parecer técnico anterior ([1CEECDDB0-e](#)), sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa.

Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando o despacho expedido no e-DOC [62505181-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 03/01/2024, 12:30:13